

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0164 / 2004

DE

2004

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0164 / 2004

DE

30/03/2004

PROMOVENTE:

VEREADOR

RICARDO MONTORO

EMENTA:

ESTABELECE PRIORIDADE PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE CALÇADAS
NAS VIAS E LOGRADOUROS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

ARQUIVADO EM

07, 01, 2005

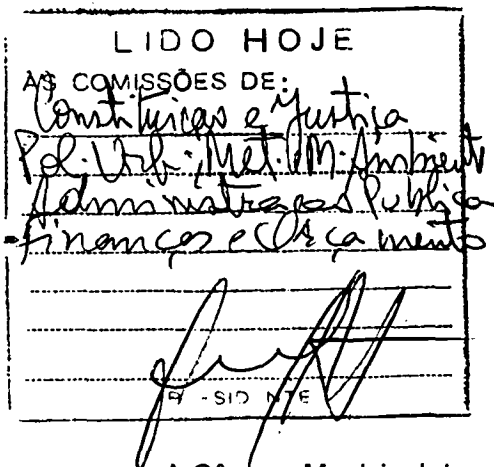
Vf.

VIVIANE DE SOUZA PÓ
Supervisora
SGP-33

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
5/11/2010 12:31:11

00000019959-10



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO****Gabinete Vereador Ricardo Montoro****PROJETO DE LEI**01 - PL
01- 0164/2004

Estabelece prioridade para iluminação pública de calçadas, nas vias e logradouros do Município de São Paulo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1º Os dispositivos de iluminação pública de vias e logradouros públicos do Município de São Paulo deverão ser dimensionados e instalados de modo a privilegiar a iluminação dos passeios e calçadas.

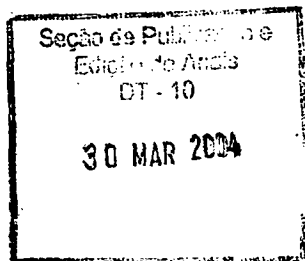
Art. 2º As luminárias serão posicionadas de forma a estabelecer luminância suficiente para permitir o reconhecimento facial entre pessoas e a identificação das edificações e de eventuais obstáculos ou irregularidades no deslocamento, garantindo orientação, conforto e segurança aos pedestres.

Parágrafo único. Os focos emissores serão instalados em altura máxima de 6,00 m (seis metros), sendo dirigidos para as áreas de circulação dos pedestres.

Art. 3º Os parâmetros técnicos das instalações serão estabelecidos pelo Executivo, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, respeitadas as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e demais especificações aplicáveis.

Art. 4º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, se necessário suplementadas.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



Sala das Sessões, março de 2004

RICARDO MONTORO
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) junta(s) nesta data documento(s) rubricado(s)

sob nº 264 e folha de informação sob nº

05 22/04/64 a 20

Adelina Cicone

Assistente Parlamentar

Registro 100.406



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Adelina Gomes - Secretária Municipal
Nº. 100.406

Gabinete Vereador Ricardo Montoro

JUSTIFICATIVA

Nas grandes e médias cidades brasileiras a iluminação pública desempenha um papel de destaque na caracterização de suas paisagens noturnas. Luminárias modernas, com potentes lâmpadas de vapor de mercúrio ou de sódio, marcam presença no alto de seus pedestais.

O que se ressalta dessa forma de prover iluminação noturna é a preocupação central de atender às necessidades de deslocamento dos motoristas em seus veículos, sendo comum a constatação de pistas bem iluminadas e calçadas às escuras.

Com os focos localizados acima das copas, as árvores, parcela importante na composição urbanística e ambiental desses aglomerados, são castigadas permanentemente com a incidência de luz. A diurna, do sol, que lhes ativa o processo de fotossíntese. A noturna, das luminárias, que impedem o necessário descanso da inversão do processo botânico.

Certamente que a iluminação pública deve objetivar, entre outras, condições favoráveis à segurança viária, mas não pode deixar de suprir outras necessidades, especialmente aquelas em que pessoas estão diretamente envolvidas, oferecendo conforto, segurança pessoal e comodidade.

Em áreas de pedestres, onde é proibido o trânsito de veículos, a segurança viária pode ser até secundária em relação aos aspectos da segurança pessoal e a comodidade das pessoas, mas onde o espaço viário é compartilhado por veículos e pedestres, torna-se essencial a valorização dos aspectos ambientais, principalmente aqueles relacionados com a preservação da vida..

Assim, tanto nas áreas residenciais quanto nas áreas de pedestres, a iluminação pública, sendo adequadamente projetada, deve e pode ser instrumento para melhorar o conforto e a segurança dos usuários das vias públicas. É um desafio que deve ser assumido pelo trabalho integrado de arquitetos, planejadores urbanos e engenheiros de iluminação, cada um contribuindo com os demais na concepção, no desenho e na troca de conhecimento e de experiências e posicionados na escala das pessoas.

Facilitar o movimento das pessoas e o reconhecimento do ambiente de circulação no período noturno é objetivo central da iluminação pública. Tanto motoristas quanto pedestres dependem da qualidade da iluminação das pistas e do passeio para seus deslocamentos noturnos.

Dois fatores, no entanto, estabelecem diferenciação entre as necessidades desses dois grupos de pessoas, influenciando diretamente na tipologia dos projetos de iluminação.

O primeiro é a velocidade de deslocamento de veículos e de pedestres. Estes se movem lentamente, o que facilita a sua acomodação visual em razão do tempo disponibilizado para adaptação às mudanças de luminosidade. Aqueles, se deslocando em maior velocidade, dispõem de menos tempo para essa adaptação, requerendo uma oferta mais uniforme de iluminação.

Assim, a uniformidade de iluminação é mais importante para os motoristas do que para os pedestres



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete Vereador Ricardo Montoro

A segunda diferença reside no fato de que, dispondo das luzes próprias de seus veículos, o motorista não pode prescindir da iluminação das pistas, embora esta lhe seja necessária como complemento de segurança.

O pedestre, por sua vez, depende exclusivamente do reconhecimento visual de seu trajeto, o que implica enorme importância para qualquer oferta de iluminação, por menor que seja. Os níveis de iluminação nos passeios podem não ser suficientes para ressaltar a presença de potenciais obstáculos que, independentemente das dimensões, são perigosos em face da localização inconveniente no percurso do pedestre.

Por outro lado, a movimentação segura é um fator importante ao próprio ato de caminhar, não podendo estar sua análise limitada os conflitos com os veículos na disputa dos espaços viários nas cidades.

Para que ao pedestre seja dada a oportunidade de identificar tais problemas à sua movimentação segura não é preciso muito. O que no jargão técnico se denomina índice de iluminância horizontal, não precisa ser tão alto. Basta que efetivamente a luminária considerada esteja projetada e implantada na perspectiva de propiciar a necessária segurança de trânsito ao pedestre.

Essa segurança de trânsito dos pedestres nas relações interpessoais, bem como a vulnerabilidade em relação a estranhos tem, como um de seus componentes, a capacidade das pessoas de se reconhecerem a uma distância de observação próxima dos 4 m. (quatro metros). Nessa distância e com um índice adequado de iluminância, é possível prover tal necessidade, viabilizando condições para defesa a partir do reconhecimento facial.

Outro aspecto, importante e relacionado com o nível de iluminação, é a função de orientação que o sistema de iluminação pública desempenha na movimentação pela cidade. Boa orientação implica a possibilidade de reconhecimento de edificações e outros elementos urbanos no ambiente, especialmente nos cruzamentos. Placas de nomes de ruas, em especial, devem estar bem visíveis.

Além disso, o nível de iluminação contribui com grande eficácia, na segurança pessoal e patrimonial, especialmente em relação à percepção da presença de estranhos, pelo reconhecimento facial ou detecção de movimentação suspeita, ou de ações de vandalismo.

Do ponto de vista técnico, a uniformidade de iluminação ao longo do trajeto do pedestre não é tão essencial quanto à requerida para os motoristas, mais sujeitos ao efeito hipnótico das variações claro - escuro. Aos pedestres chega a ser recomendável a não uniformidade, para que seja evitado o efeito de entorpecimento global durante a caminhada.

Quanto ao controle de ofuscamento, a posição do foco luminoso é menos crítica para os pedestres do que para os motoristas. As velocidades de deslocamento de um e de outro fazem diferença na adaptação visual ao efeito de brilho, pois que os pedestres têm mais tempo para superar a cegueira momentânea. O motorista ofuscado pela iluminação pode envolver-se em colisão caso haja obstáculo em sua rota. Para evitar esse efeito basta não colocar focos de luz ao nível dos olhos do observador



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete Vereador Ricardo Montoro

O projeto de lei ora apresentado busca oferecer uma resposta concreta à questão da segurança dos pedestres, um dos objetivos da Associação Brasileira de Pedestres em São Paulo – ABRASPE/SP, fundamentada nas seguintes premissas:

- O posicionamento dos focos de iluminação pública deve ser reavaliado na perspectiva do pedestre, especialmente nas áreas onde a circulação noturna for mais intensa, como nas proximidades de escolas e nas vias de acesso ao transporte coletivo.
- A iluminação de pistas deve ser limitada às vias de maior fluxo de veículos e vias expressas, onde a presença do pedestre for menos intensa ou proibida.
- A iluminação com focos instalados nas fachadas ou em suportes junto ao alinhamento das construções podem oferecer boa alternativa de iluminação para calçadas, propiciando boa e atrativa solução ao problema de como iluminar ruas onde não há espaço para instalação de postes, ou em áreas adjacentes a edifícios históricos, que não devem ser obscurecidos por dispositivos de iluminação. A adequação do posicionamento vertical dos focos de iluminação, rebaixados em altura e reposicionados na calçada, implicará benefícios adicionais ao ambiente, preservando o ciclo natural da vegetação arbórea. Em parques e jardins, assim como ao longo de passeios onde o único propósito é prover uma atmosfera adequada e orientação, é frequentemente possível e vantajoso sob o aspecto estético montar luminárias junto à superfície, em suportes especiais, simplesmente marcando o caminhamento.
- Com a calçada bem iluminada, os motoristas estarão mais atentos à movimentação dos pedestres, inclusive valorizando os pontos de travessia, que hoje são exemplo do resultado que pode ser obtido nas calçadas, melhorando não só a segurança de trânsito, mas igualmente a segurança pessoal.

A regulamentação do projeto se remete ao Executivo que, por seu Departamento de Iluminação Pública, poderá determinar os parâmetros técnicos necessários para que as demandas de iluminação formuladas por pedestres e residentes locais, possam atender aos seguintes requisitos:

- nível de iluminação (iluminância)
- uniformidade, especialmente na iluminância
- controle de brilho (ofuscamento)

Em resumo, o projeto implicará a introdução de nova perspectiva para a qualidade da iluminação pública no Município, propiciando: aos pedestres, melhor condição de movimentação e orientação, facilitando a identificação facial entre as pessoas; aos residentes locais, auxiliando na percepção da presença de intrusos, bem como diminuindo o distúrbio visual, especialmente na forma de ofuscamento; e a ambos os grupos, realçando a atratividade das cercanias, desencorajando atos de violência, vandalismo e crime.



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 05

do processo n.º 02-164 de 20 04 12/04/04 (a) 02

Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
RF 100406

Sobre o assunto nada consta.


Solange Raimone dos Santos
Supervisora de Contr. de Proc. Legislativo
SGP-22

Análise Prévia

Requisitos do art. 238 R.I. *OK para fins de recebimento*

Quorum Maioria simples, em caso de receber pareceres pela legalidade e favorável ao mérito.

Audiência Pública *Nas*

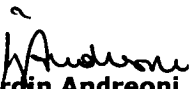
Discussão e votação *Competência das Comissões, salvo interposição de recurso, nos termos do disposto no art. 46 X, do Regimento Interno.*


Raimundo Batista
Assessor Técnico Legislativo - JURI
OAB-SF 106.926

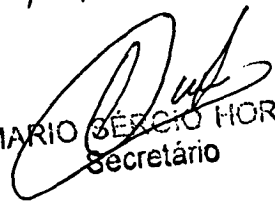

Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

À Comissão de Constituição e Justiça

13/04/04

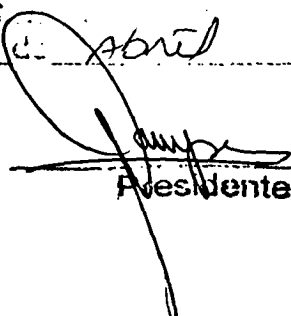

Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 14/04/04 às 18:00 h


MARIO SÉRGIO HORTA
Secretário

Ao Nobre Vereador MYRYAM ATHIE
para relatar

Sala da C
Em 29 de abril de 2004


Presidente

À SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos
termos do artigo 273 do Regimento Interno.

São Paulo, 06 / 01 / 05

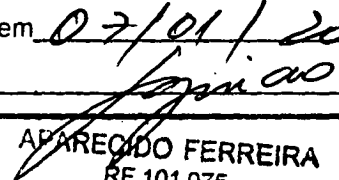

MARIO SÉRGIO HORTA
Secretário

SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encerrado com 05 fls.

Arquivado em 07/01/2005

O Func.º aparecido


APARECIDO FERREIRA
RF 101.075
SGP-33